



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O(A) PROCURADOR(A) REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes da [Constituição Federal](#) e da [Lei Complementar nº 75/93](#) relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; Considerando que o art. 38, I, da [Lei Complementar nº 75/93](#) atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a [Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017](#) regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando o recebimento do Ofício Circular nº 13/2020/PFDC/MPF para avaliação acerca da necessidade de apuração, em âmbito local, da existência de ações e políticas visando à concretização do Projeto Interfederativo de Resposta Rápida à Sífilis na Rede de Atenção à Saúde do Distrito Federal;

Considerando que não consta nos autos demonstração de que a União vem cumprindo o papel a ela atribuído no desenho institucional do Programa, com a efetiva implementação de ações concretas de indução e coordenação, ensejando a necessidade de acompanhamento;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:
“Acompanhamento de ações e políticas visando à concretização do Projeto Interfederativo de Resposta Rápida à Sífilis na Rede de Atenção à Saúde do Distrito Federal”;

2º) Publique-se.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 set. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 5-6.